

Deliberação CBHSF Nº 26, de 09 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL DO Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, revogando a Deliberação nº 24, de 17 de junho de 2005.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, criado pelo Decreto do Presidente da República s/n, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º A Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, constituída por membros titulares ou suplentes do CBHSF, ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho jurídico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

- I - elaborar estudos e formular as propostas relativas a assuntos de sua competência;
- II - emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHSF;
- III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos que lhe forem apresentados;
- IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- V - examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 38, inciso II, da Lei n.º 9.433/97, apresentando parecer ao Plenário;
- VI – examinar as matérias encaminhadas pelas demais Câmaras Técnicas do CBHSF;
- VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.
- IX - analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;
- X - coordenar a elaboração do Regimento Interno das Câmaras Consultivas Regionais.

Art. 2º A CTIL será constituída de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros.

Unidade Central

☒ **BAHIA:** Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial, SL. 1203 – Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia
☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710
E-mail: secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br

Unidade do Baixo

☒ **ALAGOAS:** Rua da Praia, nº 53 Sala 106 – Centro
CEP. 57.020-680 – Maceió - Alagoas
☎ (82) 3216-6239 FAX (82) 3216-6240

Unidade do Alto

☒ **MINAS:** Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG
☎ (71) TEL.: (31) 3212-6806 / FAX (71) 31-3212-6837

§ 1º A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CBHSF.

§ 2º Poderão ser indicados representantes dos membros do CBHSF.

§ 3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o dos membros do CBHSF;

§ 4º Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, a Secretaria Executiva CBHSF poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

Art. 3º Na composição da CTIL deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza jurídica e institucional do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHSF;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art. 4º A CTIL será coordenada por um de seus membros, eleito entre seus pares, por maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º O Coordenador da CTIL terá mandato de dois anos, permitida a reeleição;

§ 3º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIL será substituído pelo Secretário, eleito na forma do *caput* e com mandato coincidente com o mandato do Coordenador;

Art. 5º Compete ao Coordenador da CTIL:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

II – conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBHSF a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

V - criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTIL;

VI - sugerir o processo de substituição de algum setor representado na CTIL quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos.

Parágrafo único. O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 6º Compete ao Secretário da CTIL:

- I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo os assuntos e solicitando para registro os encaminhamentos;
- IV – articular-se com todos os membros da CTIL a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o *quorum* mínimo para sua realização;
- V - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da CTIL;

Art. 7º Compete ao relator, designado pelo Coordenador conforme §5º do art. 3º, desta Deliberação, elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTIL;

Art 8º A CTIL se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBHSF, com, no mínimo, sete dias de antecedência, facultada a convocação de reuniões extraordinárias;

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2º As reuniões da CTIL serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 3º Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTIL, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência;

§ 4º As decisões da CTIL serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º A ausência não justificada de membros da CTIL por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada;

§ 7º As reuniões da CTIL deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação nº 24, de 17 de junho de 2005.

ANIVALDO MIRANDA
Secretario

JORGE KHOURY
Presidente